



PROJETO DE LEI

Expediente PM 26/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Cria cargos em comissão no Serviço Público Municipal e dá outras provisões.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

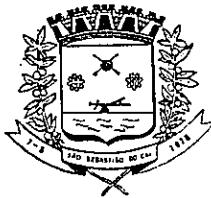
Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município, 2 (dois) Cargos em Comissão de Supervisor de Atendimento Médico, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

Descrição sintética - supervisionar os serviços pertinentes e prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano, fazer inspeção de saúde em servidores municipais e candidatos a servidores;

Descrição analítica - supervisionar e dirigir equipes de profissionais, bem assim prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, atender casos urgentes de internados em hospital nos impedimentos dos titulares de plantão, preencher fichas de doentes atendidos no domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimento, examinar servidores municipais para fins de licenças, fazer inspeção médica para fins de ingresso de servidores, fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a servidores municipais, emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, prescrever regimes dietéticos, encaminhar casos especiais a setores especializados, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão e supervisionar todas as demais atividades afetas à correspondente área de atuação em consonância e segundo as diretrizes administrativas.

§ 1º - O provimento do cargo é eminentemente temporário, em caráter provisório, não gerando para o seu ocupante direito de efetividade ou estabilidade no cargo.

§ 2º - O Cargo em Comissão ora criado exige do seu ocupante formação de nível superior, na área específica de ciências médicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º - O Cargo em Comissão criado por esta Lei, terá um horário normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Enquanto no exercício do Cargo em Comissão criado por esta Lei, seu ocupante perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-5, da tabela de vencimentos do quadro de provimento de cargos em comissão dos servidores públicos municipais.

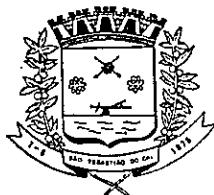
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIP.  
S. SEBASTIÃO DO CAÍ  
N.º S3/93  
Rec. 15.4.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



O anexo projeto de lei criando dois cargos em comissão de Supervisor de Atendimento Médico, tem por finalidade proporcionar um atendimento médico à população carente, com um pouco mais de atenção do que o atendimento dispensado à população no plantão noturno.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a cada dia, dezenas de pessoas são encaminhadas aos hospitais de Porto Alegre, procurando um atendimento mais especializado. Isto decorre por dois fatores: em primeiro lugar a dificuldade em se estabelecer um diagnóstico mais preciso sobre a doença sem a utilização de equipamentos mais sofisticados não encontrados em nosso hospital; em segundo lugar, a falta de interesse do médico em tratar a pessoa pelo INPS, faz com que este profissional a encaminhe para Porto Alegre, onde o atendimento gratuito é mais completo. A maioria destes deslocamentos é desnecessária.

Com a criação destes dois cargos, será possível fazer uma triagem dos casos mais graves que necessitam realmente de um atendimento em Porto Alegre. Isto representará uma economia para a Prefeitura e mais conforto à população.

Um destes cargos, se aprovado o anexo projeto de lei, será ocupado pelo Dr. Adélio, clínico geral e exímio cirurgião, cuja competência e dedicação à população menos favorecida já é reconhecida por todos.

Das especialidades clínicas, talvez a de mais premente necessidade em nosso Município é a ginecologia. Apenas um médico presta este tipo de atendimento e dedica apenas algumas poucas fichas diárias para atendimento pelo INPS. O outro cargo criado pelo presente projeto de lei será ocupado pela Dra. Fabíola, que vem clinicando há poucos meses em São Sebastião do Caí. Dra. Fabíola é ginecologista com um vasto currículo nesta especialidade.

Na certeza de que os Senhores Vereadores entenderão o grande benefício em termos de saúde pública que advirá para a nossa população com a criação destes dois cargos, peço a aprovação do anexo projeto de lei em seus próprios termos.

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal